



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2.130 DE 15 DE MAIO DE 1.984.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDONIA, no uso das prerrogativas que lhe são facultadas pelos artigos 15 § 3º, letra "e" da Constituição Federal e 8º, inciso XII, letra "e" da Constituição Estadual, e,

CONSIDERANDO os fatos ocorridos no município de Ji-Paraná que acarretaram graves perturbações da Ordem Pública com sérios riscos à população;

CONSIDERANDO a normalidade da vida institucional, da Ordem Pública, da Segurança e Tranquilidade da comunidade, alterados face aos últimos acontecimentos;

CONSIDERANDO que tais alterações e perturbações da Ordem se verificaram em decorrência do desvio de finalidade de atos praticados pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO os atos praticados pela população visando a interrupção do tráfego com a destruição da Ponte em Rodovia Federal;

CONSIDERANDO que a interrupção desta Rodovia Federal, BR 364, sobre o Rio Machado, desestabilizará a Ordem Social e Econômica do Estado, com implicações nacionais, posto ser esta a única forma de ligação terrestre com o Centro-Sul do País;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02

CONSIDERANDO que a justificativa da população para se sublevar contra o Poder Executivo do Município, atingindo inclusive próprios Estaduais e Federais, foi o des caminho das posturas Político-Administrativas municipais;

CONSIDERANDO ainda que o Governo do Estado, através de seu Governador, constatou "*in loco*" tais atos de sublevação da população, os quais de notória evidência e conhecimento:

D E C R E T A :

ART. 1º - Fica o Município de Ji-Paraná sob intervenção do Estado durante o prazo de 120 (cento e vinte) dias, atingindo a medida o Poder Executivo e a Administração Indireta, sendo, em consequência, afastado do cargo o Prefeito Municipal, que, findo o prazo de intervenção, retornará às funções se não houver impedimento legal.

ART. 2º - É nomeado Interventor o Senhor DEMÉTRIO BIDÁ, que exercerá as atribuições e competências cometidas ao Poder Executivo durante o período da intervenção, visando a restabelecer a Ordem Social, a Normalidade e a Moralidade Administrativa.

Parágrafo Único - O interventor prestará conta de seus atos ao Governador e de sua Administração Financeira ao Tribunal de Contas do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

03

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor após a sua publicação e apreciação pela Assembléia Legislativa.

Porto Velho/RO, de de 1984. *L*


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador do Estado